Disponibilizado no D.E.: 22/04/2026
Prazo do edital: 24/04/2026
Prazo de citação/intimação: 11/05/2026

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia

Travessa Silvio Roman, 45 - Bairro: Salete - CEP: 89700-316 - Fone: (49)3521-8687 - www.tjsc.jus.br - Email: concordia.falencia@tjsc.jus.br

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5003514-62.2026.8.24.0019/SC

AUTOR: APOLLO PRE MIDIA LTDA

AUTOR: COLLORINK TINTAS LTDA

AUTOR: VECTOR PRE IMPESSAO CHAPECO LTDA

EDITAL Nº 310093504574

EDITAL DO ARTIGO 52, § 1º, DA LEI 11.101/05

Juízo da Vara Regional de Falências e Rec. Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia/SC.

Natureza: Recuperação Judicial.

Processo 5003514-62.2026.8.24.0019.

Autoras: "Grupo Apollo", composto pelas empresas Apollo Pré Mídia Ltda (51.765.996/0001-67) Collorink Tintas Ltda (28.323.836/0001-46) e Vector Pré Impressão Chapecó Ltda (14.929.256/0001-92).

Objeto: Ficam intimados os credores, as devedoras e seus sócios, bem como demais interessados de que o Grupo Apollo, composto pelas empresas Apollo Pré Mídia Ltda, Collorink Tintas Ltda e Vector Pré Impressão Chapecó Ltda, propôs pedido de Recuperação Judicial em 31/03/2026, narrando que o Grupo atua no setor gráfico, mais especificamente na cadeia produtiva da impressão flexográfica, desempenhando funções complementares e interdependentes, essenciais à viabilização da produção de embalagens e materiais impressos. Destacaram que a conjugação de fatos econômicos, operacionais e financeiros passou a impactar de forma relevante o equilíbrio econômico-financeiro das empresas, inaugurando um período de dificuldades. Narraram que as causas concretas da situação patrimonial do Grupo Apollo derivam de uma combinação de fatores, dentre os quais se destacam: a relevante desaceleração da dinâmica do mercado nos últimos exercícios, com consequente redução do consumo; elevação persistente dos custos de produção e de comercialização; compressão das margens operacionais; e a elevação da taxa de juros no mercado nacional e consequente cenário mais restritivo para concessão de crédito, o que demandou a adoção de medidas voltadas à reorganização de suas atividades e à preservação da continuidade empresarial. Em 16/04/2026 foi deferido o processamento da Recuperação Judicial em consolidação processual e substancial, sendo nomeada para exercer o encargo de Administradora Judicial, a sociedade Catalise Administração Judicial. Foi consignado, em síntese, na decisão, o que segue: i) a convocação das partes à mediação judicial, designando a Câmara de Mediação e Arbitragem MED ARB RB EMPRESARIAL LTDA, CNPJ nº 44.089.905/0001-55, com sede na Av. Angélica, nº 1761, conjuntos 33 e 34,

Higienópolis, CEP: 01227-200, São Paulo/SP, site: www.medarbrb.com, telefone: (11) 97461-0905, como responsável pela facilitação do diálogo entre as partes que deverá comunicar ao Juízo a data de realização da sessão de pré-mediação, bem como a identificação dos mediadores designados no prazo de 5 (cinco) dias; ii) declarou, de pronto, inexistir nulidade processual em razão da ausência de intimação individual do credor requerente, nos termos da legislação vigente; iii) fixou em caráter definitivo os honorários arbitrados provisoriamente em favor de CATALISE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, pela realização da constatação prévia, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), a serem pagos pelas requerentes; iv) nomeou para o encargo de administrador judicial Catalise Administração Judicial, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 50.250.124/0001-01, com endereço profissional na Rua Coronel Bordini, n. 360, Sala 02, Bairro Auxiliadora, Porto Alegre, RS; Telefone (51) 99835-9740; e-mail: **contato@cataliseaj.com.br**; site: **www.cataliseaj.com.br**, representado(a) por Júlio Alfredo de Almeida, advogado, OAB/RS nº 24.023, Fabio Cainelli de Almeida, advogado, OAB/RS nº 106.886; v) determinou a apresentação pela Administração Judicial nomeada de proposta de honorários devidamente fundamentada, considerando a disposição contida no artigo 24 da Lei 11.101/2005, capacidade de pagamento das requerentes e outros subsídios como complexidade das atividades, número de horas a serem dedicadas, número de pessoas e de setores que atuarão e fiscalizarão das atividades, no prazo de 10 (dez) dias; vi) determinou a apresentação pela Administração Judicial nomeada, no prazo de 10 (dez) dias, da situação atual das Recuperandas, bem como a elaboração dos Relatórios Mensais de Atividades (RMA), conforme o artigo 22, II, "a", da Lei nº 11.101/2005; vii) determinou a apresentação do plano de recuperação judicial pelas Recuperandas no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias corridos depois de publicada a presente decisão, na forma do artigo 53 da Lei n.º 11.101/2005, sob pena de convolação em falência; viii) determinou a intimação das Recuperandas para diligenciarem nas tratativas para o saneamento do passivo tributário, ficando desde já ciente do dever de promover a juntada das certidões negativas de débitos tributários, nos termos e no prazo do artigo 57 da Lei 11.101/2005; ix) determinou a dispensa da apresentação de certidões negativas para exercício regular de suas atividades empresariais, nos termos do §3º do art. 195 da Constituição Federal e do art. 69 da LREF; x) determinou a suspensão de todas as ações e execuções contra as recuperandas e seus sócios solidários de responsabilidade ilimitada pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, na forma do artigo 6º da LREF, ressalvadas as exceções legais; xi) determinou a suspensão dos prazos prescricionais e decadenciais em relação à(s) recuperanda(s) durante o stay period, conforme artigo 6º, §4º, da Lei n.º 11.101/2005; xii) consignou que as Recuperandas deverão apresentar contas demonstrativas mensais de suas atividades, nos termos do artigo 52, inciso IV, da Lei nº 11.101/2005, mediante a entrega de seus demonstrativos contábeis à Administradora Judicial até o dia 30 (trinta) de cada mês, para que sejam consolidados nos Relatórios Mensais das Atividades (RMA); xiii) determinou a intimação do Ministério Público, das Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, da Justiça Federal, da Justiça do Trabalho e da Corregedoria-Geral da Justiça, para ciência e manifestação; xiv) determinou a publicação a expedição de edital, para publicação no órgão oficial; e xv) determinou a expedição de ofício à Junta Comercial e à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil para as anotações necessárias acerca do processamento da recuperação judicial em relação as empresas e eventuais filiais. A decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial pode ser acessada pelo sistema Eproc ou no site da Administração Judicial **www.cataliseaj.com.br**. Comunica-se, ainda, aos credores, que terão o prazo de 15

(quinze) dias corridos a contar da publicação do presente edital para apresentarem suas habilitações ou divergências aos créditos arrolados, diretamente à Administração Judicial, preferencialmente pelo e-mail **grupoapollo@cataliseaj.com.br**. Os credores também poderão enviar suas manifestações através do site **www.cataliseaj.com.br/habilitacoes-e-divergencias-de-credito** ou para o endereço Rua Coronel Bordini, n. 360, sala 02, Bairro Auxiliadora, Porto Alegre, RS, CEP 90540-158, destacando que os documentos relevantes do processo estão disponíveis no site **www.cataliseaj.com.br**. Por fim, o credor interessado em receber informações sobre o andamento do processo via e-mail ou whatsapp, poderá se cadastrar no push catalise, acessando o link **www.cataliseaj.com.br/push**. Segue a relação de credores apresentada pelas Recuperandas: Relação de Credores Trabalhistas (Classe I): Alan Felicio R$ 164,00; Arnam Remus R$ 181,92; Bruno dos Santos Didone R$ 190,84; Emanuel Benito Zanatta R$ 159,41; Luiz Orlando Deola Marques R$ 164,00; Maria Eduarda Ambrozi Cervinski R$ 164,00. Total dos Credores da Classe I: R$ 1.024,17. Relação de Credores Titulares Créditos Quirografários (Classe III): Adplast Industrial Ltda R$ 1.424,18; Alpha Quimica Ltda R$ 14.536,61; Banco do Brasil S/A R$ 4.826.341,64; Basf S/A R$ 43.224,58; BSC Quimica Ltda R$ 5.890,00; Buschle e Lepper S/A R$ 22.458,21; Celesc Distribuição S/A R$ 20.656,00; Cetric S/A R$ 3.724,18; Conselho Regional de Quimica XIII Regiao R$ 4.367,46; Cooperativa de Credito Poupanca e Investimento Fronteiras do Parana Santa Catarina e Sao Paulo - Sicredi Fronteiras PRSCSP R$ 909.358,28; Cooperativa de Credito Sicoob Vale Sul R$ 120.000,00; Dynatech Industrias Quimicas Ltda R$ 105.075,71; Euroamerican do Brasil Importacao Industria e Comercio Ltda R$ 108.228,90; Flint Group Tintas de Impressao Ltda R$ 92.481,96; Industria Quimica Anastacio S/A R$ 30.510,13; Industria Quimica Anastacio S/A R$ 17.277,70; Industria Quimica Anastacio S/A R$ 9.411,84; Kymera Minerals Beneficiamento e Comercio Ltda R$ 9.886,24; Megh Industria E Comercio Ltda R$ 47.012,69; Nexoleum Bioderivados S/A R$ 17.175,00; Pinus Brasil Ind e Com Ltda R$ 11.310,00; Pro Soluçoes Industriais Ltda R$ 745,00; Quimica Araguaya Ind, Com, Imp e Exp Ltda R$ 18.821,98; Reciclo Quimica Ltda R$ 100.267,81; Resicryl Industria e Comercio Ltda R$ 10.985,80. Total dos Credores da Classe III: R$ 6.551.171,90. Relação de Credores ME/EPP (Classe IV): Adilson Pedersetti R$ 2.747,00; BF Clay Especialidades Ltda R$ 9.030,00; Limpelsul Embalagens e Transportes Ltda R$ 54.258,84; Lucagraf Comercio de Produtos Graficos Ltda R$ 14.358,30; Rafael Betoni Ltda R$ 4.688,36. Total dos Credores da Classe IV: R$ 85.082,50. Total do Quadro Geral de Credores: R$ 6.637.278,57.

Concórdia/SC, data da assinatura digital

Documento eletrônico assinado por **EDUARDO MANHOSO, Juiz Substituto**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310093504574v2** e do código CRC **5f78f2bc**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): EDUARDO MANHOSO
Data e Hora: 20/04/2026, às 17:07:33